



LEI Nº 450/2006

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ESTERILIZADORES PELOS INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS”

O SENHOR ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da LOM;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os institutos de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares, deverão utilizar, obrigatoriamente no âmbito do município de Anaurilândia-MS, equipamentos para esterilização de instrumentos e utensílios necessários para as suas atividades.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de valor correspondente a 05 (cinco) UFMs.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, após parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será cassada a Licença Sanitária do estabelecimento.

Anaurilândia-MS., 15 de Maio de 2006.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal

